



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 437, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.022 (Proj. Dec. Legislativo nº 15/22, do Vereador Alexandre Cobra Vêncio)

INSTITUI O DIPLOMA DE MÉRITO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 35, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. Fica instituído o “**DIPLOMA DE MÉRITO DA SAÚDE**”, a ser outorgado anualmente a pessoas físicas ou jurídicas, que se destacarem no exercício de suas atividades na área da saúde em Assis.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional e louvando-se nos méritos do agraciado, a honraria poderá alcançar aqueles que tem glorificado o nome da saúde em Assis, podendo, inclusive, a Câmara Municipal de Assis proceder a indicação da pessoa física ou jurídica a ser homenageada.

Art. 2º. A premiação poderá ser dividida em categorias, definidas pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Na categoria em que houver o gênero masculino e feminino, poderá ser escolhido um de cada sexo.

Art. 3º. Anualmente a Câmara Municipal de Assis solicitará à Secretaria Municipal de Saúde e demais instituições de saúde de Assis o envio de uma lista com os nomes dos indicados à homenagem sendo que, se não enviada, aplicar-se-á o parágrafo único do art. 1º deste Decreto Legislativo.

Parágrafo Único. A quantidade de indicados de cada órgão será definida pela Câmara Municipal.

Art. 4º. O Diploma de Mérito da Saúde somente poderá ser outorgado a cada homenageado por uma única vez.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 5º.** Os diplomas serão entregues em Sessão Solene preferencialmente convocada para esse fim, em data marcada, após a entrega da lista prevista no Artigo 3º.
- Art. 6º.** As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º.** Esse Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022

LUIZ ANTONIO RAMÃO

Presidente